

2/4/17
16h29



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Liderança do Partido da República - PR

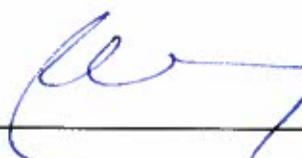
EMENDA DE PLENÁRIO
(PL 1292/95)

10

Dê-se ao inciso I do art. 54 do substitutivo apresentado ao PL 1292/95 a seguinte redação:

Art. 54. O modo de disputa poderá ser, isolada ou conjuntamente:

I – aberto, hipótese em que os licitantes apresentarão suas propostas por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes, sendo obrigatório para os critérios de julgamento por menor preço e por maior desconto, e vedado em licitações com critério de julgamento por técnica e preço.


Deputado Wellington Roberto

Líder do Partido da República

Vice-Líder do Bloco PP, PR, PSD, MDB, DEM, PTB, PSC, PMN

JUSTIFICATIVA

A presente emenda objetiva eliminar a possibilidade de disputa aberta, por meio de lances sucessivos, em licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual ou obras e serviços de engenharia e arquitetura.